

# Município de Cachoeira dos Índios

## Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 12 de Maio de 2022

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 749 de 12 de MAIO de 2022

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS NA ÁREA DA SAÚDE COM A CLÍNICA SANTA MARIA.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com vistas a prestação de serviços médicos e hospitalares com a seguinte clínica:

I — CLÍNICA SANTA MARIA, Pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Empresarial Limitada, estabelecida no Km 504 da BR 230, Cajazeiras -PB, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.945.249/0001-68, destinado a prestação dos serviços médicos e hospitalares de natureza clínica.

**Art. 2.º** - Os atendimentos serão prestados em duas modalidades, sendo a primeira modalidade "Clínica Escola — Com estudantes", e a segunda modalidade "Particular social — sem estudante".

I- Na modalidade "Clínica Escola Com estudantes", os atendimentos serão realizados por **PROFISSIONAIS** (professores) com conselho de classe das respectivas áreas, acompanhados por estudantes.

II- Não será aceito, em hipótese alguma, a realização dos atendimentos exclusivamente por parte dos alunos, devendo estes sempre estarem acompanhados do profissional (professor) da respectiva área.

**Art. 3.º** - Os atendimentos ofertados pelo referido convênio e a sua respectiva remuneração serão de acordo com o anexo único desta Lei.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, previstas na Lei Orçamentária Vigente, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

**Art. 5.º** - A cada trimestre será enviado à Câmara Municipal relatório com a quantidade de procedimentos e atendimentos realizados, especificando detalhadamente, por especialidade.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 12 de Maio de 2022.

*Allan Seixas de Sousa*  
Allan Seixas de Sousa  
Prefeito Municipal

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO  
PROJETO DE LEI N.º 020/2022

CARTEIRA DE SERVIÇOS – CLÍNICA SANTA MARIA

#### 1) CLÍNICA ESCOLA

Consulta Médica em Atenção Especializada	
ESPECIALIDADE	TAXA R\$

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 12 de Maio de 2022

Urologia	
Ginecologia geral	
Reumatologia	
Dermatologia	
Cardiologia	50,00
Neurologia	
Cirurgião Vascular	
Endocrinologia	
Gastroenterologia	
Pediatria	
Nefrologia	
Neonatologia	
Psiquiatria	
Otorrinolaringologia	
Ortopedia	
Clínica Médica	
Cardiologia +eletrocardiograma	60,00
Pediatria+teste do olho	50,00
Ortopedia + raio X simples	90,00
Ortopedia + raio X panorâmica	100,00
<b>Consulta e procedimento de profissional de nível superior (exceto médico)</b>	
Fisioterapia	10,00 (avaliação)+30,00 ( 10 sessões)
Nutrição	35,00 (consulta+ retorno)
Odontologia	35,00 (avaliação+tratamento)
Psicologia	40,00 (4 sessões)

#### 2) PARTICULAR SOCIAL

Consulta e procedimento de profissional de nível superior (exceto médico)	
Fisioterapia	
Psicologia	60,00 por sessão
Fonoaudiólogo	
Psicopedagogo	
Nutrição	100,00 (consulta +retorno)
Odontologia	Valor por procedimento de acordo como plano terapêutico
<b>Consulta Médica em Atenção Especializada</b>	
Consulta Médica Especializada	150,00 a 200,00 a depender da especialidade
<b>Exames</b>	
Eletrocardiograma sem laudo	10,00
Eletrocardiograma com laudo	20,00
Radiografia simples sem laudo	40,00
Radiografia simples com laudo	70,00
Radiografia panorâmica sem laudo	70,00
Radiografia panorâmica com laudo	90,00

Ultrassonografia simples	A partir de 100,00
<b>Procedimentos</b>	
Pequenas cirurgias	A partir de 300,00 por procedimento

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios  
- PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

**Atos do Poder Executivo**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 750 de 12 de MAIO de 2022

**CRIA O BANCO MUNICIPAL DE DOAÇÕES DE MEDICAMENTOS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DESENVOLVIDO PELO SETOR DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, ALLAN SEIXAS DE SOUSA, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado no Município de Cachoeira dos Índios -PB, o Banco de Doações de Medicamentos, sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde, e Assistência Social e desenvolvido pelo Setor de Farmácia da Secretaria de Saúde, com estrutura e mecanismos para estimular a doação de remédios que não estão sendo mais utilizados, seja por pessoas físicas ou jurídicas, combatendo desta forma o desperdício.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata esta Lei será organizado pela Assistência Farmacêutica Municipal e gerenciado pela Secretaria da Saúde, e Assistência Social, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 2.º** - O Banco Municipal de Doações de Medicamentos tem por objetivo:

- I – a formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas;
- II – assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, disponibilizando-os, de forma gratuita, a cidadãos assistidos pela rede pública de saúde.

**Art. 3.º** - A entrega dos medicamentos deverá ser centralizada na Farmácia Municipal e sua disponibilização aos usuários fica condicionada ao efetivo recebimento das doações.

**Parágrafo único.** As Secretaria da Saúde e Assistência Social, através dos Agentes Comunitários de Saúde, fará a divulgação e repassará as informações sobre a doação dos medicamentos durante a visita nos domicílios.

**Art. 4.º** - Os medicamentos doados passarão por criteriosa triagem realizada pelos profissionais da área de farmácia, sendo indispensável a observação dos seguintes itens para o seu recebimento:

- I - verificação do prazo de validade, que deverá ser, no mínimo, 60 dias antes da data do vencimento;
- II – identificação do princípio ativo;
- III – inspeção da integridade física para garantir condições plenas e seguras de uso.

**§ 1º** - Serão aceitos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostra grátis e cartelas usadas, sendo vedada a doação de embalagens abertas de pomadas, cremes e outros medicamentos na forma farmacêutica pastosa ou líquida;

**§ 2º** - Caso algum medicamento proveniente de doação apresentar qualquer inconformidade em relação aos itens elencados neste artigo, serão encaminhados ao processo de descarte, de acordo com a legislação de descarte de resíduos de serviços de saúde.

**Art. 5.º** - Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e dispensação.

**Art. 6.º** - O fornecimento de medicamento, pela Secretaria da Saúde, está condicionado a apresentação do Cartão Nacional de Saúde, emitido pelo Sistema Único de Saúde - SUS, a sua disponibilidade em estoque e a apresentação de receita médica original, que deverá ficar arquivada em local próprio.

**Parágrafo único.** Os Medicamentos da Portaria 344/98 e demais medicamentos que exigem retenção de receita por lei deverão ficar arquivados na ficha de controle de entrega.

**Art. 7.º** - A dispensação de todos os medicamentos se dará na Farmácia Municipal, e o estoque deverá ser relacionado e atualizado semanalmente.

**§ 1º** - Os medicamentos deverão ser controlados através do seu respectivo nome DCB (genérico).

**§ 2º** - O receptor deverá ser informado verbalmente, no momento da redistribuição dos medicamentos, de que se trata de doação proveniente do Programa.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar divulgação e campanhas sobre a prática de doação de medicamentos, visando a participação da comunidade no apoio e desenvolvimento das práticas de saúde e assistência social, com o intuito de sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, evitando assim o desperdício e incentivando o descarte consciente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria da Saúde.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 12 de Maio de 2022.

*Allan Seixas de Sousa*  
Allan Seixas de Sousa  
Prefeito Municipal

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios  
- PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

**Atos do Poder Executivo**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 751 de 12 de MAIO de 2022

AUTORIA DOS VEREADORES FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA E JOSÉ PAULO DE SOUSA FILHO

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADANIA CACHOEIRENSE A ADVOGADA DRª. MÁRCIA MAYARA DE ABREU LIRA (DRª. MAYARA ABREU).**

O Prefeito Municipal, ALLAN SEIXAS DE SOUSA, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Cachoeirense a Advogada Drª. MÁRCIA MAYARA DE ABREU LIRA (Drª. Mayara Abreu), Presidenta da Comissão da Mulher Advogada da OAB subseção de Cajazeiras/PB, Assessora Jurídica, Controladora Geral, e hoje Procuradora Geral do Município de Cachoeira dos Índios, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cachoeira dos Índios na área jurídica.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 12 de Maio de 2022.

*Allan Seixas de Sousa*  
Allan Seixas de Sousa  
Prefeito Municipal

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios  
- PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
Jornal Oficial do Município  
PREFEITO: ALLAN SEIXAS DE SOUSA**